



Processo Protocolo N° **682/2021**
 Câmara Municipal de Domingos Martins
 18/10/2021 11:58:23
 PROJETO DE LEI
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento N° **4368/2021**
 Prefeitura Municipal de Domingos Martins
 29/09/2021 15:32:47
 CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126
 f1505119-167c-4d29-a121-4822d1a03469

Autógrafo n° 28/2021
 Projeto de Lei n° 33/2021

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere art. 33, XII, combinado com o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei n° 33/2021, de autoria da vereadora Lorraine Maria Lampier Pimenta, que institui o *Dia Municipal do Gengibre no Município de Domingos Martins*, expede o seguinte Autógrafo:

Art. 1º Fica instituído no município o "Dia Municipal do Gengibre", a realizar-se no dia 15 de maio.

Art. 2º O dia que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá desenvolver programações em caráter informativo, com a realização de cursos, seminários e palestras, com o intuito de incentivar a valorização do gengibre na cultura e economia do município.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a seguinte lei por decreto.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de (Agricultura) poderá auxiliar como apoio logístico aos eventos no dia instituído em questão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Co. Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Domingos Martins, 28 de setembro de 2021.

Jéssica Aguiar Barcelos
 JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
 1º Vice-Presidente

Sandra Christina Neitzke
 SANDRA CHRISTINA NEITZKE
 Presidente

Silvestre Alves de Oliveira
 SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
 1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
 QUE RECEBE O N° 3.010/2021
 EM 8 / 10 / 2021
[Assinatura]
 PREFEITO MUNICIPAL

- 20.297 824 - 40.815 031
- 20.297 773 - 40.817 161

Art. 5º Fica denominada de "**São João Evangelista**" a rua que tem início e término nas seguintes coordenadas geográficas:

- 20.296 873 - 40.814 359
- 20.297 186 - 40.814 099

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 8 de outubro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 732910

LEI MUNICIPAL Nº 3.010/2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GENGIBRE NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município o "Dia Municipal do Gengibre", a realizar-se no 15 de maio.

Art. 2º O dia que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá desenvolver programações em caráter informativo, com a realização de cursos, seminários e palestras, com o intuito de incentivar a valorização do gengibre na cultura e economia do município.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a seguinte Lei por decreto.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, poderá auxiliar como apoio logístico aos eventos no dia instituído em questão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 8 de outubro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 732911

LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 25 de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal

de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37(...)
Parágrafo único (...)
XI - ZEU 3/02- Ponto Alto

Art. 43 (...)
Parágrafo Único. São consideradas Zonas Rurba:
I - ZRUR 2/01 - Soído;
II - ZRUR 2/02 - Vale da Estação;
III - ZRUR 2/03 - Nossa Senhora do Carmo;
IV - ZRUR 2/04 - São Floriano;
V - ZRUR 2/05 - Aracê;
VI - ZRUR 2/06 - Pedra Azul;
VII - ZRUR 2/07 - São Paulo;
VIII - ZRUR 3/01- Pedra Azul;
IX - ZRUR 3/02 - Soído.

Art. 60 (...)
Parágrafo Único (...)
XVII - ZE 1/16 Sede

Art. 2º Ficam alterados os anexos 03.K, 03.L e 03.N, onde é Zona Rurbana 01 (área mínima parcelável de 4.000,00 m²) passará ser Zona Rurbana 02 (área mínima parcelável de 2.000,00 m²), conforme os mapas em anexo.

Art. 3º Ficam alterados os anexos 01.A e 03.A no perímetro urbano da Sede, passando a ser considerada como Área Urbana (Zona Especial - ZE 1/16) a propriedade da família Schwambach, conforme o mapa em anexo.

Art. 4º Fica alterado o anexo 03.B no perímetro urbano de Soído, passando a ser considerada Zona Rurbana 3/02 (ZRUR 3/02) a propriedade da Caledônia Hotéis e Turismo S/A, conforme o mapa em anexo.

Art. 5º Ficam alterados os anexos 01.I e 03.I no perímetro urbano de Ponto Alto, passando a ser considerada como Área Urbana (Zona de Expansão Urbana - ZEU 3/02) a propriedade dos Srs. Adriano Hand Strey e Marciana Schwambach, conforme o mapa em anexo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins - ES, 8 de outubro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 732913

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 616/2021

DESIGNA O SERVIDOR MARCELO LUIZ KOEHLER PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DA COMISSÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do

www.amunes.es.gov.br